

**ESTATUTOS**  
**da**  
**Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Técnica e Liceal Salesiana de St.º**  
**António do Estoril**

Legalizada por escritura notarial celebrada em 31-1-1976 («Diário do Governo» n.º 84 III Série de 8-4-1976)

Sede:  
Quinta de St.º António  
Av. Marginal  
2765 ESTORIL

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Salesiana do Estoril

- É uma Associação, constituída por escritura pública, para a defesa do direito dos pais à educação e ensino dos filhos e à liberdade de escolha desse ensino.
- É membro do SNAP – Secretário Nacional das Associações de Pais, de cuja Direcção faz parte.
- Através do SNAP, representa os pais e encarregados de educação da escola salesiana, sócios, junto do Ministério da Educação e Cultura, em conformidade com o estabelecido na Lei de 7/77 de 1 de Fevereiro.
- Como tal, é chamada a participar na definição e execução da política de educação e ensino e a pronunciar-se sobre as propostas de lei a ela respeitantes.
- Colabora com outras associações de pais na consecução de fins comuns.
- Colabora com a direcção da Escola Salesiana na solução de problemas educacionais ao nível da Escola.
- Está representada, com outras associações congéneres do Concelho de Cascais, no Concelho Municipal.
- A Associação foi legalizada por escritura notarial celebrada em 31-1-1976 e os seus estatutos publicados no «Diário do Governo», n.º 84, III Série de 8-4-1976.

**ESTATUTOS**

**Capítulo I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJECTIVO**

Art.º 1.º - É constituída uma Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Técnica e Liceal Salesiana de Santo António do Estoril, com sede no edifício da Escola, no lugar e freguesia do Estoril, do concelho de Cascais.

Art.º 2.º - A Associação é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da celebração da escritura da constituição, ou seja, a partir de hoje.

Art.º 3.º - Esta Associação tem como objectivos:

- a) Zelar pelos interesses morais e educacionais dos alunos e proporcionar o ambiente mais adequado ao livre desenvolvimento da personalidade;
- b) Cooperar dentro dos princípios cristãos que caracterizam o estabelecimento, na sua gestão pedagógica;
- c) Procura: realizar uma sempre mais estreita e frequente colaboração entre pais, alunos, professores e Direcção da Escola;
- d) Defender a independência do ensino livre, bem como a respectiva equiparação em direitos com o ensino oficial;
- e) Intervir, no plano educacional, na defesa de uma política de ensino que respeite os valores da pessoa humana.

## CAPÍTULO II

### ASSOCIADOS

Art.º 4.º - São associados os Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola Salesiana que nela pretendem ingressar. Podem também participar os Pais e Encarregados de Educação dos antigos alunos que expressamente o requeiram.

Art.º 5.º - Constituem deveres dos associados, designadamente:

- a) Aceitar os presentes Estatutos;
- b) Comparecer às reuniões para que forem convocados;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado.

Art.º 6.º - São receitas da Associação: o valor das quotas fixadas em Assembleia Geral, quaisquer outros bens que lhe sejam atribuídos ou doados. Constituem despesas da Associação: o respectivo expediente, eventuais remunerações ou despesas, a juízo da Direcção.

## CAPÍTULO III

### ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Art.º 7.º - Os órgãos sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Técnico.

Art.º 8.º - A Assembleia Geral terá um presidente, um vice-presidente,, dois secretários e dois vogais por ela eleitos, os quais constituem a mesa. Os seis membros eleitos distribuirão entre si esses cargos, após a eleição.

Art.º 9.º - A Assembleia Geral, constituída por todos os associados, funcionará pelo menos duas vezes por ano (Outubro e Maio) e será convocada pelo seu presidente ou, na sua ausência, por dois membros da mesa. Extraordinariamente poderá ser convocada a pedido da Direcção, ou de um número de associados não inferior a um quinto da sua totalidade.

§ único: As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência de 15 dias, por aviso postal aos associados.

Art.º 10.º - Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:

- a) Eleger ou destituir os membros da Direcção e do Conselho Técnico;
- b) Apreciar a actividade da Direcção;
- c) Deliberar sobre alteração dos Estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que, nos termos do Art.º 9.º, lhe sejam atribuídos.

§ único: As suas decisões são tomadas por maioria simples de votos, admitindo-se o voto por carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

Art.º 11.º - A Direcção é eleita pela Assembleia Geral e compõe-se de nove membros que distribuirão entre si, na primeira reunião após a eleição os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, representante(s) junto do(s) organismo(s) em que a Associação eventualmente esteja inscrita, funcionando os restantes como vogais.

§ Primeiro: No decorrer do mandato a Direcção poderá preencher vagas que nela se venham a verificar, submetendo porém essa escolha à aprovação da próxima Assembleia Geral.

§ Segundo: Para fins específicos a Direcção poderá nomear grupos de trabalho.

Art.º 12.º - Para obrigar a Associação em juízo ou fora dele é necessário a assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma necessariamente a do presidente, ou do vice-presidente, ou do secretário ou do tesoureiro.

Art.º 13.º - A Direcção reúne-se pelo menos uma vez em cada mês, e delibera por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade, para efeitos de desempate. O secretário ou substituto lavrará a acta de cada reunião.

Art.º 14.º - A Direcção escolherá entre si os membros que a representam no Conselho Consultivo do Colégio.

Art.º 15.º - Ao Conselho Técnico, constituído por um presidente e dois vogais, competirão as funções atribuídas por lei ao Conselho Fiscal (verificação legal de contas, emissão de parecer sobre projectos orçamentais e despesa). Colaborará ainda com a Direcção, sempre que esta solicite o seu parecer, em assuntos de natureza pedagógica.

Art.º 16.º - Os cargos sociais serão exercidos por períodos de dois anos, renováveis. No entanto, no caso da Direcção, apenas poderão ser reeleitos quatro dos seus membros, independentemente dos cargos que hajam exercido. Entram em exercício oficial imediatamente após a eleição, que se fará obrigatoriamente na Assembleia Geral ordinária de Outubro.

#### **CAPÍTULO IV**

Art.º 17.º - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, para o efeito especialmente convocada, requerendo-se pelo menos cinquenta por cento dos votos dos associados.

Art.º 18.º - A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, para esse efeito convocada, exigindo-se setenta e cinco por cento dos votos favoráveis de todos os associados.

§ único: Os bens existentes reverterão em favor da Escola Salesiana.

Art.º 19.º - Mediante autorização expressa da Assembleia Geral, para o efeito convocada, a Associação poder-se-á filiar ou federar em organizações que abranjam outras Associações de Pais legalmente constituídas desde que respeitem os objectivos do Art.º 3.º destes Estatutos. A respectiva desvinculação só poderá ocorrer por decisão tomada em Assembleia Geral, para o efeito convocada.